



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONVÊNIO Nº 05/2016

Convênio de estágio não obrigatório e obrigatório que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a Faculdades Integradas de Cacoal - UNESC, para implantação de programa de estágio, nos termos da legislação vigente.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913 - Pedrinhas, nesta Cidade, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9/SSP/SP e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designado DEFENSORIA, e de outro lado, FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL – UNESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.023/0001-30, com sede na Rua Dos Esportes nº 1038 – Bairro do Incra – Município de Cacoal -RO, por seu Diretor Geral, Ismael Cury, portador da Cédula de Identidade nº 2465.814/SS, CPF nº 153.668.478/34, residente e domiciliado no Município de Cacoal-RO, a Avenida Pinheiro Machado nº 1046 – Bairro do Incra, Cep: 78965-864, doravante designado FACULDADE, resolvem firmar o presente, na conformidade do Processo Administrativo nº 3001.0188.2016/DPE-RO e com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a realização de Estágio Não obrigatório e Obrigatório, aos estudantes da FACULDADE, mediante processo seletivo, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário, no Núcleo da Defensoria Pública do Município de Cacoal-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA

A DEFENSORIA tem por atribuições:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



- a) Oferecer anualmente estágio não obrigatório e obrigatório, de acordo com a disponibilidade de vagas que serão disputadas em igualdade de condições com outras Instituições de Ensino, aos alunos da FACULDADE do curso de Graduação de Direito, bem como outros cursos que tenham correlação com as ações desenvolvidas pela mesma na prestação da assistência jurídica aos necessitados e nos convênios que celebre com outras Instituições.
- b) Acompanhar, orientar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através de seus técnicos;
- c) Selecionar através de processo simplificado os alunos encaminhados que disputarão as vagas existentes com outras Instituições de Ensino que também mantenham convênio com a DEFENSORIA;
- d) Elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelos alunos que forem selecionados, com interveniência da FACULDADE, para cumprimento das normas estabelecidas durante o período de estágio.
- e) Expedir, após o término do estágio, certificado de conclusão, mencionando o período a carga horária e a área em que o referido estágio foi desenvolvido.
- f) Providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio, em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º Inciso IV da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 para os estágios Não Obrigatórios e para os quais exista interesse da DEFENSORIA para consecução de suas finalidades institucionais ou obrigações assumidas em contratos ou convênios;
- g) Estabelecer jornada de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais a ser cumprida de segunda a sexta-feira e finais de semanas caso haja necessidades, sem prejuízo das atividades discentes do bolsista; os alunos selecionados serão contratados pela Defensoria do Estado de Rondônia como bolsista receberão o valor mensal estipulado pela Defensoria como ajuda de custo já incluindo o vale transportes;
- h) Descontar proporcionalmente no valor da bolsa mensal, as faltas e os atrasos não justificadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE

A FACULDADE tem por atribuições:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



- a) Encaminhar o histórico curricular do curso pertinente, como parte da documentação exigida pela DEFENSORIA;
- b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o estagiário e o representante legal da Defensoria Pública;
- c) Analisar os resultados de trabalhos desenvolvidos pelos estagiários;
- d) Comunicar à DEFENSORIA, por escrito e com antecedência de 20 (vinte) dias, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada aluno ou sobre a necessidade de suspensão ou rescisão do estágio, informando as razões;
- e) Relatar à DEFENSORIA quaisquer ocorrências pertinentes ao estágio e ao aluno que modifiquem as condições iniciais do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) Providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio, em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º Inciso IV da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quando se trate de Estágio Obrigatório e que a DEFENSORIA esteja atuando como parceira do INSTITUTO na consecução das suas finalidades educacionais;

CLÁUSULA QUARTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do Artigo 3º da Lei nº11. 788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e Resolução nº 002/2013-GAB/DPE, ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da FACULDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Cada estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará declaração de sua concordância com todos os termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio automaticamente em sua rescisão por quaisquer partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio. E por estarem de acordo quanto às cláusulas e condições deste convênio, o mesmo foi instrumentalizado em quatro vias de igual teor e assinado pelas partes convenientes, e quanto da publicação do Extrato será publicado, conforme art. 61 da Lei 8.666/93.

Porto Velho (RO), 18 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público Geral

FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL – UNESC

Prof. Ismael Curry
Diretor Geral